



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO N° 14/2022 PMA - GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Declara em situação anormal caracterizada como como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona urbana do Município de Anapu/PA afetadas por inundações – (COBRADE – 1.2.1.0.0), conforme Instrução Normativa n° 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional, revoga o decreto 10/2022 GAB e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normal n° 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional,;

Considerando – Que chuvas intensas atingiram a cidade de Anapu com alto índice pluviométrico nas últimas 72 horas, que iniciou no dia 09 de março, em toda a extensão do território municipal, resultando no aumentados níveis das águas dos Rios e córregos Município de Anapu -PA especialmente, nos bairros Imperatriz, Bom Sossego, Mangueira e Novo Progresso;

Considerando - Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, a estimativa atual é de 500 famílias desabrigadas;

Considerando – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência;

Considerando - As medidas de enfrentamento as inundações e em consonância



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

com a IN nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e suas atualizações em Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0**, conforme estabelecido na **Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional..**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atual;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento da Situação de Emergência para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

de 2000.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o.
Decreto municipal n° 10/2022- GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quinze dias do mês de março de
2022.

VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA MUNICIPAL